



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS (Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças).

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA

VALOR DA DESPESA: A despesa total da contratação é de R\$ 598,00(quinhetos e noventa e oito reais)

DOCUMENTO: Requisição ao Compras, justificativa, documentos da contratada, proposta, Formalização da Demanda, autorização da Autoridade Competente, ETP E TR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Despesa: 16

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.05.

OBJETO: Despesa referente participação de servidores no curso online sobre “E-SFINGE CONTÁBIL:” Novos Impeditivos” e Gestão de Patrimônio”

FIM QUE SE DESTINA: Aperfeiçoamento de servidores que trabalham com as diversas fases do e-SFINGE

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Conforme disposições do inciso III e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Tunápolis, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Tunápolis, 10 de outubro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 91/2024

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

3. OBJETO

Constitui objetivo deste Termo de Referência a participação de servidoras municipais das áreas de contabilidade e patrimônio em curso/treinamento na modalidade on-line sobre "**e-Sfinge Contábil: Novos Impeditivos**" a realizar-se no dia 10 de outubro de 2024; e, "**Gestão de Patrimônio**", a realizar-se no dia e 24 de outubro de 2024, respectivamente.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os treinamentos ora solicitados justificam-se pela necessidade de aperfeiçoamento e capacitação de servidores que atuam no setor de contabilidade e patrimônio, visando identificar os novos impeditivos e poder solucionar de forma eficaz, obtendo dicas e melhores práticas para a conferência eficiente das informações e um envio seguro dos dados transmitidos via sistema e-Sfinge.

Além disso, a capacitação de servidores que atuam no setor do Patrimônio, tem por objetivo simplificar a gestão patrimonial, automatizando processos e garantindo total transparência dos bens públicos, em conformidade com a legislação e facilidade na prestação de contas, especialmente na virada de mandato.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Tunápolis, localizado na região Extremo Oeste de Santa Catarina, com população próxima de 5.000, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou seja, abaixo de 20.000 (vinte mil) habitantes, se encontra em fase de transição para utilização da nova Lei de Licitações, razão em que se enquadra na exceção do art. 176 da Lei 14.133/2021. Ademais o art. 12 da Lei de Licitações prevê a possibilidade de o município por questão de conveniência elaborar o Plano Anual de Contratações:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

...

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

Assim, a presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Cronograma/Conteúdo programático dos treinamentos:

1. Dominar as novas validações impeditivas: CON634, CON637, CON638, CON639, CON641, CON644, CON649, CON650, CON651, CON652, CON603 e CON605;
2. Identificar e corrigir inconsistências de maneira prática e objetiva, garantindo que sua Entidade esteja em conformidade;
3. Obter dicas valiosas e melhores práticas para a conferência eficiente das informações e um envio seguro do e-Sfinge;
4. Evitar extravios e falhas: controle total sobre transferências, empréstimos e cedências;
5. Otimização de registros: cadastro completo e cálculo automático de depreciação;
6. Integração fácil: unificação de dados com outros sistemas Betha, como Compras e Contábil, evitando retrabalho; e
7. Transparência garantida: envio automático de informações ao Portal da Transparência, acessível para qualquer cidadão.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos a serem contratados se mostram na possibilidade de treinamento on-line de dois cursos/treinamentos dos diferentes temas abordados, conforme especificado anteriormente.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

O treinamento é para capacitar 02 (duas) servidoras lotadas no setor de contabilidade (Maisa Isabela Pivatto) e patrimônio (Elise Rabuscke), com aulas on-line em duas datas distintas, com professor extremamente renomado e com imensa experiência na área de capacitação.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de **R\$ 598,50 (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, o que equivale a 02 (duas) inscrições de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), e, outra no valor de R\$ 199,50 (cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Tratando-se da necessidade da forma bastante demonstrada acima, temos que a solução buscada pela administração pública reside no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal responsável pelos setores, e transmitir as informações fornecidas pela entidade aos órgãos fiscalizadores de forma transparente.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Entendemos que os serviços, objeto da contratação, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, uma vez que todo o treinamento deverá ocorrer com a mesma instituição contratada.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se com a presente contratação, a qualificação das servidoras do setor de contabilidade e patrimônio, para interpretar as informações de forma eficaz e cumprir com as obrigações fiscais.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- b) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na presente demanda a contratação deve ocorrer de forma correlata.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo licitatório por meio de Inexigibilidade é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

17. RESPONSÁVEIS

Tunápolis – SC, 10 de outubro de 2024.

SOLANGE BEATRIS MELZ
Gestor

ADRIANA RODRIGUES DA SILVA
Fiscal

Favorável ao atendimento do Pleito.

JACKSON SCHERER
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

SETOR: Compras e Licitações

01. OBJETO

Constitui objetivo deste Termo de Referência a participação de servidoras municipais em curso online sobre "e-Sfinge Contábil: Novos Impeditivos" e "Gestão de Patrimônio", a realizar-se nos dias 10 e 24 de outubro de 2024, respectivamente.

02. JUSTIFICATIVA

O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento de servidores que trabalham no setor de contabilidade, para identificar os novos impeditivos e poder solucionar de forma eficaz, obtendo dicas e melhores práticas para a conferência eficiente das informações e um envio seguro do e-Sfinge. Já o setor responsável pelo Patrimônio, simplificar a gestão patrimonial, automatizando processos e garantindo total transparência dos bens públicos, em conformidade com a legislação e facilidade na prestação de contas, especialmente na virada de mandato.

03. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á por meio de processo de licitação, mais precisamente pela Inexigibilidade, atendendo o art. 74, inc. III "f" da Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre regras e procedimentos de atos dessa natureza.

04. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

4.1 O Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) é um conjunto de aplicativos integrados relacionados à atividade-fim do TCE/SC. O e-Sfinge recebe as informações sobre as contas públicas enviadas pelos agentes públicos e consolida os dados de gestão em remessas unificadas. Também emite relatórios automáticos de avaliação e analisa a gestão de cada município e do Estado, ampliando a publicidade das informações.

4.2 A Gestão Patrimonial compreende as atividades de tombamento, registro, guarda, controle, movimentação, preservação, baixa, incorporação e inventário de bens móveis, provenientes de aquisição no mercado interno e externo, e de doações, que incorporam o acervo patrimonial móvel de uma unidade gestora.

05. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Dominar as novas validações impeditivas: CON634, CON637, CON638, CON639, CON641, CON644, CON649, CON650, CON651, CON652, CON603 e CON605;

5.2 Identificar e corrigir inconsistências de maneira prática e objetiva, garantindo que sua entidade esteja em conformidade;

5.3 Obter dicas valiosas e melhores práticas para a conferência eficiente das informações e um envio seguro do e-Sfinge;

5.4 Evitar extravios e falhas: controle total sobre transferências, empréstimos e cedências;

5.5 Otimização de registros: cadastro completo e cálculo automático de depreciação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5.6 Integração fácil: unificação de dados com outros sistemas Betha, como Compras e Contábil, evitando retrabalho; e

5.7 Transparência garantida: envio automático de informações ao Portal da Transparência, acessível para qualquer cidadão.

06. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

6.1 Os valores referenciais de mercado estão em conformidade com o mapa comparativo e pelo orçamento apresentado qual alcança a importância de R\$ 598,50 (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);

6.2 A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação;

6.3 O curso é para capacitar 02 (duas) servidoras, de forma on-line em dois dias diferentes, com dois professores extremamente renomadas e com imensa experiência na área de capacitação;

6.4 Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros;

6.5 Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades;

6.6 Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

07. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

08. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Contratação direta será realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III “f”.

09. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

9.1 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III “f” da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

9.1.1 Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

9.1.2 Possui profissional de notória especialização;

9.1.3 Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular;

9.1.4 A escolha do prestador do serviço, foi feita com base nas seguintes razões:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- a) Conteúdo programático do curso a ser contratado;
- b) Possibilidade de formação dos servidores nas demandas necessárias.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá apresentar:

- 10.1.1 Conteúdo programático do curso; e
- 10.1.2 Currículo do professor.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 A execução do serviço será com a disponibilização de aulas com acesso on-line:

- 11.1.1 O curso é formado por aulas gravadas com acesso imediato;
- 11.1.2 Treinamento para utilização do sistema;
- 11.1.3 Treinamento exclusivo com acompanhamento e suporte técnico;
- 11.1.4 Cronograma prevê exigência do Tribunal de contas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Caberá à CONTRATANTE:

- 12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.2 Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- 12.1.3 Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.1.4 Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;
- 12.1.5 Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso;
- 12.1.6 Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do curso, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à CONTRATADA:

- 13.1.1 Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;
- 13.1.2 Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;
- 13.1.3 Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- 13.1.4 Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;
- 13.1.5 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;
- 13.1.6 Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;
- 13.1.7 Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA;
- 13.1.8 Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;
- 13.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;
- 13.1.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 13.1.11 O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso, etc;
- 13.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento;
- 15.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.5 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador; e
- 15.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

16.1.1 No prazo de até 10 dias corridos da disponibilização dos acessos ao curso, a contratada deverá emitir da Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento;

16.1.2 O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução;

16.1.3 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

16.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

17.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

17.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

17.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente (Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023);

17.5 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

17.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

17.7 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.8.1 o prazo de validade;

17.8.2 a data da emissão;

17.8.3 os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

17.8.4 o período respectivo de execução do CONTRATO;

17.8.5 o valor a pagar; e

17.8.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

17.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.11 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.14 Estando a CONTRATADA em plena regularidade fiscal, far-se-á o pagamento nos moldes ajustados acima.

18. DA VIGÊNCIA

18.1 O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no *caput* do art. 105, da Lei 14.133/2021;

18.2 A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 89, parágrafo § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 19.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 19.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 19.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 19.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 19.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “20.1.2”, “20.1.3” e “20.1.4” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133 de 2021);



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

19.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na Lei nº 14.133 de 2021;

19.2.4 Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.3 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.4 Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Nenhum ponto desse Termo de Referência prevalecerá sobre as normas e condicionantes estabelecidas sobre a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das contratações públicas celebradas entre a administração pública municipal e empresas privadas.

Tunápolis, 10 de outubro de 2024

SOLANGE BEATRIS MELZ

Gestor

ADRIANA RODRIGUES DA SILVA

Fiscal

O Termo de Referência, encontra-se ajustado aos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Dispensa, nos termos do Parecer Jurídico exarado.

JACKSON SCHERER

Secretária de Administração, Finanças e Planejamento